

*** REVOGADA EM SUA TOTALIDADE PELA LEI Nº 4.473 DE 08 DE MAIO DE 2015.**

~~LEI Nº 2920 de 27 de dezembro de 1995 -~~

**~~CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

~~--~~

~~O Prefeito Municipal de Iturama, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais. -
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: -~~

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS -

~~Art. 1º— Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social—CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal. -~~

~~Art. 2º— Respeitadas as competências exclusivas
do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: -~~

~~I— definir as prioridades da Política de Assistência Social~~

~~II— estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de
Assistência Social; -~~

~~III— apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social; -~~

~~IV— atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência
Social; -~~

~~V— propor critérios para a programação, e para as execuções financeiras e orçamentárias do
Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos; -~~

~~VI— acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do
Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos; -~~

~~VII— definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social
públicos e privados no âmbito municipal; -~~

~~VIII— acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestada à população
pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município; -~~

~~IX— definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as
entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal; -~~

~~X— apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;~~

~~XI— apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior; -~~

~~XII— zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; -~~

~~XIII — convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema e;~~

~~XIV — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados. -~~

CAPITULO II

~~--~~

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I -

DA COMPOSIÇÃO -

~~O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes, da Administração Pública Municipal, dos prestadores de serviço, dos profissionais da área e dos usuários, devendo a participação ser paritária: 50% representantes governamental, 50% representantes de usuários, prestadores de serviço e profissionais da área. -~~

~~Art. 3º — O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição: -~~

~~--~~

~~—— I — do governo municipal: -~~

~~a) dois representantes do Departamento de Assistência Social; -~~

~~b) um representante do órgão de educação; -~~

~~c) um representante do órgão jurídico; -~~

~~d) um representante do órgão financeiro; -~~

~~e) um representante do órgão de saúde; -~~

~~f) um representante do órgão de esporte; -~~

~~g) um representante do poder legislativo. -~~

~~II — dos prestadores de serviço, profissionais da área e usuários: -~~

~~a) um representante de creche;~~

~~b) um representante do asilo;~~

~~c) um representante da APAE;~~

~~d) um representante de Associação de Bairro;~~

~~e) um representante de Associação dos Deficientes Físicos;~~

- ~~g) um representante Assistente Sociais;- -~~
- ~~h) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;- -~~
- ~~i) um representante dos Psicólogos;- -~~

~~Parágrafo 1º— Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.- -~~

~~Parágrafo 2º— Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.- -~~

~~Parágrafo 3º— A soma dos representantes, que tratam os incisos I, III, IV do presente artigo é paritária.- -~~

~~Art. 3º— O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por representantes do Governo Municipal;; dos prestadores de serviços; dos trabalhadores na área de Assistência Social e dos usuários, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes não governamentais, com a composição fixada de acordo com os incisos I e II.~~

~~I— Representantes do Governo Municipal:- -~~

- ~~a) 02 representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;- -~~
- ~~b) 02 representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;- -~~
- ~~c) 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde;- -~~
- ~~d) 01 representante do Departamento Municipal de Administração;- -~~
- ~~e) 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;- -~~
- ~~f) 01 representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.- -~~

~~II— Representantes dos prestadores de serviços, trabalhadores na área de Assistência Social e usuários:- -~~

- ~~a) 01 representante de Entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente;- -~~
- ~~b) 01 representante de Entidades de atendimento à terceira idade;- -~~
- ~~c) 01 representante de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiências;- -~~
- ~~d) 03 representantes dos usuários (Sindicatos, Associações de Bairro, Clubes de Serviços);- -~~
- ~~e) 03 representantes dos trabalhadores na área de Assistência Social (Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais);- -~~

~~§ 1º— Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.- -~~

~~§ 2º— Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.- -~~

~~§ 3º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e os representantes constantes do inciso II deste artigo, serão indicados dentro de seus próprios segmentos.~~

****Redação do Artigo 3º alterada pelo Art. 1º da Lei nº 3214 de 24 de setembro de 2001.***

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Governo Municipal; dos prestadores de serviços; dos trabalhadores na área social e dos usuários, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes não governamentais, com a composição fixada de acordo com os incisos I e II. -~~

~~I—representantes do Governo Municipal:-~~ -

~~a—2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de -
Assistência Social;-~~ -

~~b—1 (um) representante da Secretaria Municipal de -
Educação e Cultura;-~~ -

~~c—1 (um) representante da Secretaria Municipal de -
Saúde;-~~ -

~~d—1 (um) representante da Divisão de Contabilidade;-~~

~~e—1 (um) representante da Secretaria Municipal de -
Administração;-~~ -

~~f—1 (um) representante da Secretaria Municipal de -
Esportes e Lazer.-~~ -

~~II—Representantes dos prestadores de serviços, trabalhadores na área de
Assistência e Clube de Serviços:-~~ -

~~a) 01 representante de Entidades de atendimento à Criança e ao
Adolescente;-~~

~~b—1 (um) representante do Conselho Municipal do -
Idoso;-~~ -

~~c) 01 representante de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiências;-~~ -

~~d) 03 representantes dos usuários (Sindicatos, Associações de Bairro, Clubes de Serviços);-~~ -

~~e—1 (um) representante dos trabalhadores na área de Assistência -
Social (Psicólogos, Pedagogos e Assistentes Sociais).-~~ -

****Redação do Artigo 3º alterada pela Lei nº 3547 de 21 de junho de 2006.***

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por representantes do Governo Municipal; dos Prestadores de Serviços; dos Trabalhadores na Área de Assistência Social e dos Usuários, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes não~~

~~governamentais, com a composição fixada de acordo com os incisos I e II deste artigo. -~~

~~I - Representantes do Governo Municipal: -~~

~~a - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal Educação e Cultura; -~~

~~b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;~~

~~c - 1 (um) representante da Divisão de Contabilidade; -~~

~~d - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; -~~

~~e - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. -~~

~~II - Representantes dos Prestadores de Serviços, dos Trabalhadores na Área de Assistência Social e dos Usuários: -~~

~~a - 1 (um) representante de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente; -~~

~~b - 1 (um) representante de Entidades de Atendimento ao Idoso; -~~

~~c - 1 (um) representante de Entidades de Atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência Física; -~~

~~d - 3 (três) representantes dos Usuários (Sindicatos, Associações de Bairros e Clubes de Serviços); -~~

~~e - 1 (um) representante dos Trabalhadores na Área de Assistência Social (Psicólogos, Pedagogos e Assistentes Sociais). -~~

~~§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. -~~

~~§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. -~~

~~§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e os representantes constantes do inciso II deste Artigo, serão indicados dentro de seus próprios segmentos."~~

~~**Redação do Artigo 3º alterada pelo Art. 1º da Lei nº 3558 de 24 de agosto de 2006.*~~

~~*Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes não governamentais, com a composição fixada de acordo com os incisos I e II deste artigo.*~~

~~*I - Representantes do Governo Municipal:*~~

~~*a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;*~~

~~*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;*~~

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) 01 (um) representante da Divisão Contábil e Financeira.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de organizações de usuários e representantes de usuários;

b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social (sendo um representante de assessoramento, um representante da defesa e garantia de direitos e um representante dos trabalhadores da área).

—§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. -

—§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. -

—§ 3º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e os representantes constantes do inciso II deste artigo, serão indicados dentro de seus próprios segmentos.”

****Redação do Artigo 3º alterada pelo Art. 1º da Lei nº 4.043 de 16 de março de 2011.***

- -

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal quando representantes do Governo Municipal, e pelo Presidente ou representante legal dos usuários, prestadores de serviço e profissionais da área nomeados em fórum próprio. -

“Art. 4º Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.”

**** Artigo com redação alterada pela Lei nº 3214 de 24 de setembro de 2001.***

Art. 4º Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

~~* Artigo com redação alterada pela Lei nº 3558 de 24 de agosto de 2006.~~

~~Art. 4º Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.~~

~~* Artigo com redação alterada pela Lei nº 4043 de 16 de março de 2011.~~

~~Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes: -~~

~~—— I — o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado; -~~

~~II — os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas; -~~

~~—— III — os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal; -~~

~~—— IV — cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária; -~~

~~—— V — as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciais em resoluções. -~~

SEÇÃO II

--

DO FUNCIONAMENTO :

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas: -~~

~~—— I — plenário como órgão de deliberação máxima; -~~

~~—— II — as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros. -~~

~~Art. 7º O Departamento Municipal de Assistência Social será órgão executor das políticas de Assistência Social no âmbito Municipal, prestando apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social. -~~

~~Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios: _____ . -~~

~~I — consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro; -~~

~~II — poderão ser convidadas pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos; -~~

~~III — poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. -~~

~~Art. 9º — Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação. -~~

~~Parágrafo único — As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação. -~~

~~Art. 10º — O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei. -~~

~~Art. 11º — O Departamento Municipal de Promoção Iturama cuja competência está afeta as atribuições da presente lei passará a chamar-se Departamento Municipal de Assistência Social. -~~

~~Art. 11º — O Departamento Municipal de Promoção Humana, cuja competência está afeta às atribuições da presente lei, passará a chamar-se DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que o cargo será exercido em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito e privativo de médico ou assistente social, com remuneração obedecendo ao símbolo padrão de vencimento NC-1. -~~

~~* Artigo com redação alterada pela Lei nº 3004 de 27 de fevereiro de 1997.~~

~~Art. 12º — O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social é de 02 (dois) anos, admitida por igual período, uma única recondução. -~~

~~Art. 13º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social. -~~

~~Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -~~

~~Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de dezembro de 1995. -
Prefeito Municipal -~~